



Estado do Espírito Santo  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 10/2013

*Altera o caput do artigo 229 da Constituição do Estado, modificando a idade beneficiada e fazendo incluir a o transporte intermunicipal em sua redação.*

**Art. 1º** O artigo 229, *caput*, da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 255. Aos maiores de sessenta anos e aos menores de cinco anos de idade, e às pessoas com deficiência é garantida a gratuidade no transporte coletivo urbano e intermunicipal, mediante a apresentação de documento oficial de identificação e, na forma da lei complementar de iniciativa do Poder Executivo, em cujo texto constará parâmetros necessários para a habilitação do deficiente ao benefício, especialmente em relação ao grau de sua capacidade física, à condição financeira de sua família e à limitação do uso da gratuidade.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Junho de 2013.

**Pr. MARCOS MANSUR**  
**Deputado Estadual - PSDB**

Av: Américo Buaiz, 205, 6º Andar. Enseada do Suá – Vitória-ES – CEP 29050-950  
Tel: (27) 3382:3531 (28) 9985:7079 E-mail: deputadomarcosmansur@al.es.gov.br



Estado do Espírito Santo  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva a alteração da norma constitucional a fim garantir o transporte intermunicipal, gratuito, para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A continuidade do desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao idoso se faz necessária ante a modificação da pirâmide etária brasileira, que caminha para uma maior população idosa.

O acesso aos direitos proporciona uma melhor qualidade de vida. Com relação ao transporte, proporciona o acesso à saúde em outras cidades, o contato com entes familiares distantes e, ainda, a recreação, tão necessária nesta fase da vida.

A regulamentação da alteração introduzida será feita por Lei Complementar.

É de se observar que a gratuidade ou desconto para o transporte, bem como a comprovação para o preenchimento dos requisitos exigidos, são simples, seguros e eficazes, garantindo o acesso ao direito ora regulamentado.

**Av: Américo Buaiz, 205, 6º Andar. Enseada do Suá – Vitória-ES – CEP 29050-950**  
**Tel: (27) 3382:3531 (28) 9985:7079 E-mail: deputadomarcosmansur@al.es.gov.br**